

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 05 /2016

**Deliberação do Conselho Administrativo
sobre alterações ao Contrato de Gestão que
entre si celebram a União, por intermédio do
Ministério do Desenvolvimento Agrário e a
Agência Nacional de Assistência Técnica e
Extensão Rural – ANATER**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ANATER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, o Decreto 8.252, de 26 de maio de 2014, e Estatuto da ANATER, art. 9º, inciso X;

Considerando manifestação de anuência, por parte da Casa Civil, condicionada às sugestões apresentadas no Ofício nº 76/SE-C.Civil/PR e manifestação de anuência, por parte do Ministério do Planejamento, condicionada às sugestões apresentadas no Parecer n. 00318/2016/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU, o Conselho de Administração da ANATER

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar todas as sugestões apresentadas como condicionantes à anuência do Ministério do Planejamento, conforme discriminado:

- I. Alterar Cláusula Quarta, inciso V, para a redação: “Emitir, até 31 de março de cada ano, o parecer conclusivo sobre o cumprimento deste CONTRATO em exercício anterior”.
- II. Alterar Cláusula Quarta, inciso XII, para a redação: “Apresentar diretrizes e metas para elaboração do Programa de Trabalho, Plano de Ação Anual e Orçamento-Programa e bem como para alteração dos documentos anexos a este CONTRATO”.
- III. Excluir a Cláusula Quinta § 2º, dada pela redação: “Ficam assegurados os recursos financeiros destinados ao custeio da ANATER com sua manutenção e funcionamento das atividades meio e finalísticas, aquisição de materiais, bens e equipamentos, e com a folha de pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais incidentes, em conformidade com o Orçamento Programa aprovado”.
- IV. Inserir § 2º na Cláusula Sexta, dada pela redação: “Confere-se à Diretoria-Executiva da ANATER poderes para fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional”.
- V. Excluir a Cláusula Oitava, referente à cessão de servidores públicos, dada pela redação: “Poderão ser cedidos a ANATER, pelo prazo máximo desse Contrato de Gestão, servidores federais, mantido o ônus de remuneração ao órgão cedente”.
- VI. Excluir a cláusula Décima Terceira, referente à adesão de outros órgãos da Administração Pública Federal, dada pela redação: “Poderão aderir a este CONTRATO quaisquer outros órgãos da administração pública federal, sendo necessária apresentação de diretrizes e metas ao

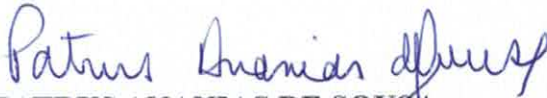
CONTRATANTE, a fim de elaboração de Plano de Trabalho, Plano de Ação Anual e Orçamento-Programa Anual específicos a serem encaminhados para aprovação do Conselho de Administração”.

Art. 2º Aprovar todas as sugestões apresentadas como condicionantes à anuência da Casa Civil, conforme discriminado:

- I. Alterar Cláusula Terceira, inciso XI para a redação “Subsidiar o processo de fiscalização dos contratos de Ater firmados pelo MDA e INCRA, quando for solicitado, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.188, de 2010 e inciso II do § 1º do Art. 13 do Decreto nº 8.252, de 2014”.
- II. Inserir § 8º na Cláusula Décima Primeira, dado pela redação: “Os dirigentes e administradores que deram causa ao descumprimento deverão ser afastados de seus cargos e responsabilizados na esfera civil, penal e administrativa, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da legislação vigente”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 10 de maio de 2016.


PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração